

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

ELCIO NACUR REZENDE

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

SIMONE LETÍCIA SEVERO E SOUSA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito ambiental e socioambientalismo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro; Simone Letícia Severo e Sousa – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-539-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Meio Ambiente. 3. Dignidade. 4. Campo. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO II

Apresentação

Esta publicação reúne os artigos aprovados no Grupo de Trabalho intitulado Direito Ambiental e Socioambientalismo II, do XXVI Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI, realizado na cidade de São Luís, Maranhão, Brasil, no mês de novembro de 2017.

O autor terá acesso, como perceberá, a artigos ecléticos e de qualidade, apresentados por autores dos mais diferentes estados da federação brasileira, fruto de profícuas pesquisas realizadas por Mestrandos, Mestres, Doutorandos e Doutores de diversos Programas de Pós-graduação em Direito espalhados pelo território nacional.

Ressalte-se que o referido Grupo de Trabalho contou com a coordenação de três professores de Minas Gerais, Estado que, infelizmente, registrou, lamentavelmente, há dois anos, a maior tragédia ambiental brasileira, ocorrida na região da cidade de Mariana, consequência do rompimento de barragem de mineradora.

Registra-se que os professores Doutores Elcio Nacur Rezende e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, ambos vinculados à Escola Superior Dom Helder Câmara, e a Professora Doutora Simone Letícia Severo e Sousa, vinculada à Universidade José do Rosário Velano, honrosamente, coordenaram o Grupo de Trabalho que originou a publicação ora apresentada.

No livro, estimado(a) leitor(a), você encontrará trabalhos que contribuirão para o seu maior conhecimento sobre o Direito Socioambiental, tamanha a riqueza dos temas abordados. O que se espera, em prol do ambiente, é que sirvam eles de novos horizontes para práticas ambientais mais condizentes com a envergadura do bem tutelado.

Como nota digna dos mais verdadeiros encômios, os textos revelam a preocupação dos pesquisadores em demonstrar que a questão do socioambientalismo traduz, hoje, uma necessidade de perpetuação da própria vida dos seres.

Roga-se, pois, que a leitura dos textos provoque reflexão e, sobretudo, mudança comportamental, na esperança de que se viva, hoje e futuramente, em um mundo melhor, num meio ambiente saudável e protegido.

Prof. Dra. Simone Letícia Severo e Sousa - UNIFENAS

Prof. Dr. Elcio Nacur Rezende - ESDHC

Prof. Dr. Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro - ESDHC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

RESÍDUOS SÓLIDOS. UM OLHAR PARA OS CATADORES E SUA RELAÇÃO COM A CIDADE.

SOLID WASTE. A LOOK AT CATADORES AND ITS RELATION WITH THE CITY.

Jardelly de Aguiar Cunha Maranhão

Resumo

Este trabalho tem como objetivo analisar a contribuição dos catadores de material reciclável na gestão dos resíduos sólidos, bem como a relação desses com a cidade em que vivem. Diante da necessidade de gerar menos resíduos em prol do meio ambiente, será feita uma análise da Política Nacional dos Resíduos Sólidos para investigar seus instrumentos, destacando a atuação dos catadores na coleta seletiva. Traz exemplos de avanços alcançados pela categoria desses profissionais, para, posteriormente, fazer uma análise crítica de atitudes do poder público que contrariam tais avanços, incluindo as consequências disso tanto para eles quanto para a sociedade em geral.

Palavras-chave: Resíduos sólidos, Coleta seletiva, Catadores

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this work is to analyze the contribution of recyclable waste collectors in solid waste management, as well as a relation of the workers with a city in which they live. Given the need to generate less waste for the environment, an analysis of the National Solid Waste Policy will be done to investigate its instruments, highlighting the performance of the collectors in the selective collection. It brings examples of advances reached by this professionals, and later to make a critical analysis of public attitudes that oppose such advances, including the consequences for both them and for society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Solid waste, Selective collect, Collectors

INTRODUÇÃO

O crescimento da industrialização, o aumento populacional e os avanços tecnológicos resultaram em uma mudança de postura de alguns setores econômicos dos Estados modernos, isso porque, não obstante a novidade de algumas demandas, o objetivo do mercado continuou o mesmo: atender o consumidor. No Brasil não foi diferente, os setores industriais, sem opção, se adequaram à realidade global e, conseqüentemente, aumentaram a sua produção.

Com a Constituição Federal de 1988, especificamente em seu artigo 170, a ordem econômica tem em sua base alguns vetores que contribuem com a construção de se ter um desenvolvimento econômico sustentável, que leve em consideração, além da produção industrial, a defesa do consumidor, do meio ambiente, bem como a redução das desigualdades sociais.

Isso porque, percebeu-se que nas sociedades contemporâneas o aumento da produtividade de mercadorias era diretamente proporcional ao aumento da quantidade de resíduos sólidos, principalmente nos grandes centros urbanos, o que motivou a destinação correta desses resíduos como forma de garantir um impacto menor ao meio.

Com base nessa premissa foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, a qual, entre suas previsões, responsabiliza os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, o cidadão e titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos, pela prevenção e a redução na geração desses resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos, bem como a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos.

Além disso, A PNRS destacou a importância do trabalho realizado pelos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, os quais atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem.

A partir disso, percebe-se um movimento caminhando para o fortalecimento da organização produtiva dos catadores em cooperativas e associações com base nos

princípios da autogestão, da economia solidária e do acesso a oportunidades de trabalho decente, o que representa, portanto, um passo fundamental para ampliar o leque de atuação desta categoria profissional na implementação da PNRS, em especial na cadeia produtiva da reciclagem, traduzindo-se em oportunidades de geração de renda e de negócios.

Em 2001 foi criado o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, o que fortaleceu ainda mais o reconhecimento da importância do trabalho dessa categoria profissional por parte da sociedade e do poder público, bem como dos direitos que os assistem e ainda os instrumentos para combater as violações sofridas por eles.

Embora a atividade do catador de material reciclável seja reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), há muito o que caminhar, pois, não obstante as conquistas alcançadas por esta categoria, o poder público tem oprimido à dignidade desses trabalhadores que tanto contribuem na preservação da qualidade de vida nas cidades brasileiras ao mesmo tempo que ajudam a impedir a proliferação da pobreza e da miséria.

Apreensão de carroças, instrumento de trabalho dos acatadores, e criação de Leis, cujo o objetivo é afastar os postos de triagem ou sede das cooperativas dos grandes centros para regiões mais longe, são algumas das atitudes abusivas realizadas pelo poder público, as quais impedem o catador de exercer sua atividade livremente e, conseqüentemente, prover o sustento de suas famílias, além de ferir direitos básicos previstos na Constituição Federal, tais como o da Igualdade e a não Discriminação, direito ao Trabalho, direito de “Ir e Vir”, entre outros. Nesse contexto, importante destacar também a Lei Federal nº 10.257 de 2001, pela qual foi instituído o Estatuto da Cidade, onde em seu art. 2º existem regras de organização das cidades de maneira que todos possam ter acesso em conjunto com uma vida digna e de qualidade.

Este trabalho tem como objetivo avaliar a importância da função dos catadores de materiais recicláveis na gestão de resíduos sólidos na cadeia da coleta seletiva, bem como a viabilização da execução dessa atividade diante de algumas posturas tomadas pelo poder público quando age de forma que impede a categoria de exercer sua atividade, o que prejudica não só esses trabalhadores, mas toda a sociedade

em geral, uma vez que isso prejudica um trabalho realizado em prol da preservação do meio ambiente e, conseqüentemente, da qualidade de vida nas cidades brasileiras.

Referido tema será abordado, inicialmente, sob a ótica geral da gestão dos resíduos sólidos, com ênfase na Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Posteriormente, será enfatizada a coleta seletiva no Brasil, destacando ainda a atuação dos catadores de material reciclável na cadeia dessa coleta e, finalmente, investigar a relação dessa categoria profissional com a cidade onde exercem sua atividade, destacando a postura do Poder Público que, muitas vezes, impede o seu livre acesso na mesma cidade e quais as conseqüências disso para eles e para a sociedade em geral.

3. GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Desde os primórdios, o homem relaciona-se de forma direta com a natureza, assim sua interferência no meio ambiente é inevitável (MORAES, 2015, p.31). Nesse sentido, é possível afirmar que o desenvolvimento social e econômico, o qual contribui com o aumento acelerado da produção industrial, deve se aliar à preservação do meio ambiente, tendo vista serem esgotáveis os recursos naturais propícios a viabilizar essa promoção.

Nesse contexto, surge a necessidade de promover medidas que auxiliem a preservação do meio ambiente. É preciso pensar em soluções macro, que envolvam educação, conscientização, mudança de postura, pois o avanço da produção e do consumo de produtos gera grande parte dos problemas causados ao meio ambiente, dentre eles destaca-se aumento acelerado de resíduos sólidos, cujos materiais foram extraídos da natureza, inicialmente, para, posteriormente, circularem por uma cadeia que envolve fabricante, distribuidor, comerciante e consumidor, até serem descartados, na maioria das vezes, de forma irregular.

Assim, levando em consideração a necessidade de promover um desenvolvimento sustentável, buscar meios de gerenciar a destinação ambientalmente adequada desses resíduos torna-se imprescindível, uma vez que a destinação irregular dos mesmos pode desencadear sérios danos ao meio ambiente.

Foi com essa premissa que em 2010 foi instituída a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, pela Lei nº 12.305 de 2010, pela qual teve o intuito de

enfrentar as consequências sociais, econômicas e ambientais do manejo de resíduos sólidos.

3.1 A POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)

Com a crescente produção de resíduos sólidos, as dificuldades de encontrar formas e locais adequados para o seu gerenciamento só aumentam. Cabe ao poder público garantir meios que possibilitem a gestão e destinação ambientalmente adequada desses resíduos.

O objetivo principal da Política Nacional de Resíduos Sólidos é a redução da geração e, ainda de forma ampla, é incentivar a reciclagem e o correto manejo dos produtos utilizados com iminência de contaminação ao meio ambiente.

Segundo Paulo Machado (2013, p. 46), a principal finalidade da Lei é a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, a produção e o consumo devem insistentemente atuar de forma que a sanidade dos meios e dos fins esteja presente.

Cumpram aqui destacar o princípio basilar que rege a mencionada Lei, qual seja o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que se trata de valor fundamental ao indivíduo e é um dos fundamentos da Constituição da República.

Francisco Luciano Rodrigues e Saulo Nunes (2015, on line), ao falarem sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, enfatizam que tal princípio corresponde ao imperativo categórico, pelo qual o ser humano não possa ser visto como um meio, mas sempre como um fim. A pessoa é o centro das atenções, o ponto de convergência de tudo.

Assim, com base nesse basilar princípio constitucional, o indivíduo tem direito a uma vida digna. Não basta manter-se vivo, é preciso que se viva com qualidade, o que implica conjunção de fatores como saúde, educação e produto interno bruto, segundo padrões elaborados pela Organização das Nações Unidas (MACHADO, 2002, p. 46), sendo certo que, em tal classificação, a saúde do ser humano alberga o estado dos elementos da natureza (água, solo, ar, flora, fauna e paisagem).

O art. 225 da Constituição Federal é categórico ao determinar que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo

e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Com essas premissas, a PNRS trouxe uma nova perspectiva para a gestão e o gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos no território nacional, além de trazer em sua concepção a importância da relação entre os Catadores e essa política, evidenciando o desenvolvimento econômico sustentável através da inclusão social e da preservação ambiental.

3.2. POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SEUS INSTRUMENTOS

Nos termos do artigo 2º, da PNRS, estão sujeitos à observância da Política Nacional de Resíduos sólidos as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Com base nesse conceito legal, todo aquele que gera resíduos sólidos deve observar as determinações descritas na PNRS na seguinte ordem: redução da geração de lixo, reutilização de materiais, reciclagem, utilização dos sistemas de logística reversa, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A problemática da política de gerenciamento de resíduos sólidos reside tanto no aspecto conceitual de lixo, como na busca pelo consumo desenfreado e nas questões culturais, educacionais e éticas de determinada sociedade.

Por isso é importante diferenciar lixo de resíduos, onde aquele corresponde ao resto de alimentos, embalagens descartadas, objetos inservíveis quando misturados, e este também ao resto de alimentos, embalagens descartadas, objetos inservíveis, porém, separados em materiais secos e úmidos, cuja importância do seu descarte adequado foi destacada na PNRS.

Por sua vez, diversas metodologias são utilizadas no tratamento de resíduos sólidos urbanos, quais sejam: aterro sanitário, incineração, compostagem e reciclagem. A disposição de resíduo em terreno a céu aberto não é um método adequado, uma vez

que não conseguem suportar os grandes problemas ambientais decorrentes da sua disposição inadequada.

O aterro sanitário, de acordo com Francisco Luiz Rodrigues e Vilma Maria Cavinatto, se feito corretamente, não agride o meio ambiente, não prejudica a saúde das pessoas, protege as águas dos rios e diminui o acúmulo de gases dentro das células, pois a cobertura de terra isola os detritos dos catadores, impede a proliferação de insetos, evita mau cheiro e não deixa papéis e plásticos serem carregados pelo vento ou pelas enxurradas, de maneira completamente diferente do que acontece atualmente nos lixões.

No entanto, ainda que o aterro sanitário seja uma das formas mais convenientes de disposição de resíduos sólidos urbanos no nosso país, é importante salientar que haja o encaminhamento do lixo de forma selecionada, contendo apenas aqueles itens descartados que não possam ser mais reaproveitados ou reciclados e que não contaminem o solo ou a água, como pilhas e remédios, por exemplo.

O processo de reciclagem, importante etapa do gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, é o resultado da separação de materiais que voltarão ao processo industrial para geração de produtos em novo formato.

O inciso XIV, do artigo 3º, da PNRS, define reciclagem como o processo de transformação dos resíduos sólidos com alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, de modo a transformá-los em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente) e, se couber, do SNVS (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária) e do SUASA (Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária).

O Artigo 8º traz como um dos instrumentos da PNRS o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras possibilidades de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis como forma de melhorar e viabilizar a coleta seletiva. Além disso, os Planos Nacionais e Estaduais de Resíduos Sólidos têm como conteúdo mínimo apresentar metas para a eliminação e recuperação dos lixões, associadas à inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

4. COLETA SELETIVA

A Política Nacional dos Resíduos Sólidos define coleta coletiva como “a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição”.

O processo que abrange a coleta seletiva deve ser realizado com atenção, uma vez que alguns objetos não se submetem ao processo de reciclagem, tais como cerâmica, vidro pirex, acrílico, lâmpadas fluorescentes, papéis plastificados, metalizados ou parafinados (embalagens de biscoito, por exemplo), papel-carbono, fotografias, espelhos, pilhas e baterias de celular, fitas e etiquetas adesivas, guardanapos e papel toalhas usados, copos de papel, cabos de panela e tomadas, cliques, grampos, esponjas de aço, canos, porcelana, gesso, que devem ser reaproveitados, quando possível, caso contrário, devem ser encaminhados aos aterros sanitários, de preferência (on line, 2014).

Após a separação, os resíduos da coleta seletiva são encaminhados para as centrais de triagem, locais que dividirão os materiais de acordo com a tipologia para posterior comercialização para as indústrias de recicladoras.

Muitas são as vantagens da reciclagem: diminuição do volume de resíduos a ser aterrado, preservação dos recursos naturais, economia de energia, diminuição dos níveis de poluição da água e do ar e geração de empregos nas indústrias recicladoras.

Vale destacar o art. 35 da PNRS, onde diz que os cidadãos, na qualidade de consumidores, têm o dever de acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados, bem como disponibilizar aqueles que são reutilizáveis para coleta ou devolução.

No entanto, diversos são os desafios para a eficaz coleta seletiva do lixo: crescente geração de resíduos, ausência de uma cultura de separação, a percepção negativa dos cidadãos acerca dos serviços prestados, a informalidade, a ausência de fiscalização, bem como a falta de educação e ética ambiental, ausência de vontade política na sua realização, crescente cultura do capitalismo voltada pela incessante busca pelo lucro e ausência de consumo ambientalmente consciente. Educação ambiental, implementação de programas de coleta seletiva de lixo e incentivo aos catadores são

alguns meios de solução para as questões elencadas, pois ainda há muito que ser conquistado em termos de coleta seletiva no Brasil.

4.1. SITUAÇÃO DA COLETA SELETIVA NO BRASIL

No Brasil, segundo a CEMPRE - Compromisso Empresarial para Reciclagem - Associação sem fins lucrativos dedicada à promoção da reciclagem (online, 2017), apenas 1.055 municípios brasileiros (cerca de 18% do total) operam programas de coleta seletiva e somente cerca de 31 milhões de brasileiros (15%) têm acesso a programas municipais de coleta seletiva.

A concentração dos programas municipais de coleta seletiva permanece nas regiões Sudeste e Sul do País. Do total de municípios brasileiros que realizam esse serviço, 81% está situado nessas regiões.

Dessa forma, constata-se que o Brasil ainda há muito que avançar em termos de coleta seletiva de resíduos sólidos para fins de reciclagem e algumas das soluções para essa questão podem ser definidas por meio da atuação do Poder Público de forma mais efetiva na fiscalização, no estímulo à população à mudança de hábitos e na imposição de sanções às empresas que não promovem atitudes ecoeficientes. Além disso, mudança de postura na cultura do consumo por parte dos indivíduos, com a respectiva responsabilidade do consumidor sobre todos os produtos a serem adquiridos e utilizados de forma consciente, bem como promover produção empresarial mais eficiente com redução da quantidade de resíduos gerados e fabricação de produtos mais duradouros e menos descartáveis.

Diversas modalidades de funcionamento de sistema de coleta de materiais recicláveis podem ser implementadas paralelamente ao sistema público de coleta seletiva associativas com inclusão social: os grandes geradores, supermercados, shoppings, construtoras, clubes, etc, poderão contratar cooperativas de trabalhadores para coletarem seletivamente seus materiais e desenvolverem simultaneamente programas de educação socioambiental junto à comunidade, ou separar seus materiais e doar às cooperativas.

Tudo isso está diretamente ligado à importância da coleta seletiva operada pelos catadores de lixo, os quais estão, há pelo menos 60 anos, atuando na limpeza urbana como agentes ambientais sustentáveis.

5. PARTICIPAÇÃO DOS CATADORES DE LIXO NA GESTÃO DE RESÍDUOS.

Para o Ministério do Meio Ambiente – MMA, a atuação dos catadores contribui para coleta de resíduos sólidos urbanos, retira grande parte dos resíduos das ruas, aumenta a vida útil dos aterros sanitários e diminui a demanda por recursos naturais.

De acordo com dados do IBGE existem no Brasil cerca de 70.449 catadores de material reciclável na zona urbana. Destes, 5.636 estão na faixa etária abaixo dos 14 anos e 64.813 acima disto. Acredita-se que este número seja bem maior, visto que as condições que levam o cidadão optar por este tipo de atividade estão associadas ao desemprego, baixa qualificação profissional, ou dependência química.

São os catadores que diariamente evitam que milhões de toneladas de materiais sejam enviados para lixões e aterros sanitários, e são eles que sustentam o rico mercado da reciclagem, por isso as políticas públicas deveriam valorizar esses sujeitos da mesma forma que tentam valorizam a indústria da reciclagem.

A profissão de catadores de material reciclável é relativamente nova no Brasil e vem sendo reconhecida pelo poder público à medida que as políticas referentes aos resíduos são implementadas, entretanto a atividade, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (on line, 2013), vem sendo realizada no Brasil desde meados do século XIX, demonstrando que tal atividade vem acompanhando todo o desenvolvimento ano do país.

5.1. A VALORIZAÇÃO DO CATADOR E A PNRS

Foi com a Política Nacional de Resíduos Sólidos que a valorização do catador como profissional foi reconhecida, ao afirmar que essa categoria está apta a realizar a coleta seletiva, triagem, beneficiamento, comercialização e reciclagem de materiais reaproveitáveis orgânicos e inorgânicos.

A referida lei, além de tratar diretamente dos resíduos sólidos, traz em sua concepção a importância da relação entre os Catadores e a política Nacional de Resíduos Sólidos, evidenciando o desenvolvimento econômico sustentável através da inclusão social e da preservação ambiental. Foram quase 20 anos de intensas discussões, pesquisas e debates que resultaram em um conjunto de diretrizes que norteiam a atividade do setor.

A PNRS ainda determina que serão priorizados no acesso aos recursos financeiros da União ou controlados por ela, aqueles municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, além de programas para participação dos mesmos no processo de implementação da PNRS.

Dito isso, faz-se necessário entender que os catadores de materiais recicláveis tornam-se agentes ambientais de fundamental importância para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos Brasileira, recuperando a matéria-prima para reinserção na cadeia produtiva, além de tornarem-se multiplicadores das ações de Educação Ambiental.

Os Fóruns nacionais, estaduais e municipais estão andando em todo o país reforçando a necessidade de instituir diretrizes e normas que possibilitem a plena integração dos catadores em toda a cadeia do reaproveitamento de resíduos.

Em 2001 foi criado o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (on line, 2015), o que fortaleceu ainda mais o reconhecimento da importância do trabalho dos catadores por parte da sociedade e do poder público, bem como dos direitos que assistem essa classe de trabalhadores e ainda os instrumentos para combater as violações desses direitos.

Outro passo importante nesta direção foi a criação, em 2004, do Comitê Internacional de Inclusão Social dos Catadores de Lixo, cujo principal objetivo é a formulação de um projeto associado à inclusão social dos catadores e à erradicação da pobreza.

Com isso, percebe-se um movimento caminhando para o fortalecimento da organização produtiva dos catadores em cooperativas e associações com base nos princípios da autogestão, da economia solidária e do acesso a oportunidades de trabalho decente, o que representa, portanto, um passo fundamental para ampliar o leque de atuação desta categoria profissional na implementação da PNRS, em especial na cadeia produtiva da reciclagem, traduzindo-se em oportunidades de geração de renda e de negócios, dentre os quais, a comercialização em rede, a prestação de serviços, a logística reversa e a verticalização da produção.

Hoje a atividade do catador de material reciclável é reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), o que corresponde ser uma ocupação digna como qualquer outra, no entanto, há muito o que caminhar, pois, não obstante as conquistas alcançadas por esta categoria, ainda se vê opressão à dignidade desses seres humanos que tanto contribuem na preservação da qualidade de vida das cidades brasileiras ao mesmo tempo que ajudam a impedir a proliferação da pobreza e da miséria.

6. CATADORES E SUA RELAÇÃO COM A CIDADE

Ao mesmo tempo que existe avanço nas conquistas e reconhecimento da categoria desses trabalhadores, algumas atitudes do poder público contradiz isso quando tenta impedir a execução do trabalho por meio de apreensão de suas carroças, bem como afastam os postos de triagem ou sede das cooperativas dos grandes centros para regiões mais longe, com a justificativa de poluição visual das cidades.

Percebe que essas ações praticadas pelo poder público acaba por ferir direitos básicos dos catadores, dentre eles e um dos mais importantes encontra-se fundamentado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, qual seja Direito à Igualdade e a não Discriminação. Nesse contexto, importante destacar também a Lei Federal nº 10.257 de 2001, pela qual foi instuída o Estatuto da Cidade, onde em seu art. 2º existem regras de organização das cidades de maneira que todos tenham acesso em conjunto com uma vida digna e de qualidade.

É no Estatuto das Cidades que se encontra definição de “Direito à Cidade”, pelo qual todo cidadão tem direito a uma política urbana que desenvolva as funções sociais da cidade e da propriedade urbana, garantindo o direito à cidade sustentável,

motivo pelo qual não há espaço para impedir os catadores de exercerem sua atividade com acesso livre às cidades, uma vez que o contrário disso estão sendo violado seus direitos.

Fato é que uma vez tendo suas carroças apreendidas, instrumento que viabiliza sua atividade, os catadores ficam impedidos de exercerem a mesma, o que prejudica demasiadamente o sustento de suas famílias. Além disso, na maioria das vezes, essa apreensão ocorre com abuso de autoridade a ponto de impedirem que os trabalhadores tirem seus pertences de dentro das carroças.

Onde está a garantia dos direitos a esses trabalhadores que tanto lutam para garantir o sustento de suas família, além de contribuir para vivermos em uma cidade limpa? Já não basta trabalharem em ambientes insalubres, pois o trabalho desenvolvido pelos catadores permite a exposição desses sujeitos a agentes físicos (ruído, poeira, calor e frio), agentes químicos (embalagens contaminadas por substâncias tóxicas sólidas, líquidas ou gasosas) e agentes biológicos (bactérias, fungos, vírus e parasitas) - MINISTÉRIO DA SAÚDE (2002).

Além disso, os catadores são os que menos recebem nessa cadeia, apesar de atuarem na maioria das vezes na base de sustentação da cadeia.

O poder público tem um papel central ao ser responsável não pelo gerenciamento integrado de resíduos sólidos, mas também pela estruturação de estratégias e ações que mobilizam o conjunto da sociedade para implementação da gestão socioambiental compartilhada e com inclusão social. Portanto, quando agem contrariando isso, restringindo à circulação dos catadores com as carroças na região central das cidades, praticadas por policiais e guardas municipais, fere muitos direitos desses cidadãos, dentre eles o direito à cidade, direito de “ir e vir”, direito ao trabalho.

O direito ao trabalho é um direito de todo cidadão brasileiro, em que os governantes têm o dever de criar os meios necessários para que os cidadãos possam desenvolver uma atividade econômica que garanta o seu sustento. A luta pelo reconhecimento da categoria de trabalho do catador em todas suas esferas e a luta por condições dignas de trabalho estão fundamentadas no direito ao trabalho. Este direito está explícito nos artigos 6º e 7º da Constituição Federal, incluindo a segurança e a integridade física do trabalhador como elementos fundamentais do direito ao trabalho. A

simples apreensão das carroças viola o direito ao trabalho e à geração de renda e subsistência dos catadores e catadoras, que sobrevivem da catação de resíduos sólidos e da separação e venda de materiais recicláveis.

Além disso, a todo momento se vê ações dos governantes tentando migrar os centros de triagem para zonas afastadas dos centros das cidades, com o objetivo de tirar os catadores dos centros urbanos e assim promover uma “cidade limpa”, a fim de tornar a cidade mais atraente para o mercado imobiliário, no entanto a consequência disso é devastadora.

Para Maricato (2013), os processos de valorização imobiliária vêm empurrando os trabalhadores mais empobrecidos, cada vez mais, em direção às periferias das periferias, geralmente espaços desertos no que se refere aos serviços e bens coletivos e completamente privados de uma sociabilidade pautada nos direitos fundamentais. Segregados em espaços periféricos, compostos por trabalhadores empobrecidos e precarizados, além de serem marcados pela ausência e/ou escassez dos bens e serviços públicos e, ainda, afastados das escolas, dos locais de trabalho, dos equipamentos de lazer, de cultura, de serviços de saúde, de infraestrutura, esses espaços têm se transformado em territórios de violência, seja pela ação do tráfico de drogas, seja pela ação da polícia violenta e corrupta.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A expansão do crescimento econômico ilimitado liderado pelo aumento acelerado da produção industrial se choca com a capacidade do planeta em fornecer recursos naturais e absorver os resíduos sólidos resultantes do processo de produção e consumo desenfreado.

A Constituição Federal fundamentada no princípio da dignidade da pessoa humana, embora não tenha regramento específico para resíduos sólidos, preceituou em seus artigos 225 e 170 o desenvolvimento sustentável como um princípio constitucional a ser observado por toda a legislação infraconstitucional.

No âmbito da competência legislativa federal, verifica-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), a qual possui princípios e objetivos que podem contribuir decisivamente para uma gestão correta e integrada dos resíduos

gerados, possibilitando aos agentes envolvidos contribuírem para a preservação dos recursos naturais, bem como destacando a atuação do trabalho realizado pelos catadores de produtos, ao afirmar que essa categoria está apta a realizar a coleta seletiva, triagem, beneficiamento, comercialização e reciclagem de materiais reaproveitáveis orgânicos e inorgânicos.

Não obstante os avanços alcançados pelos catadores de produtos recicláveis, como o reconhecimento da atividade como profissão pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), por exemplo, o poder público vai de encontro a esse movimento quando apreende as carroças desses trabalhadores, ou promulgam Leis, cujo objetivo é afastar os postos de triagem ou sede das cooperativas dos grandes centros para regiões mais longe, o que acaba por ferir direitos garantidos na constituição, como o da Dignidade da Pessoa Humana, Direito ao Trabalho e o próprio Direito à cidade, previsto no Estado da Cidade.

Assim, conclui-se que embora haja reconhecimento da sociedade bem como do poder público quanto à importância do trabalho realizado pelos catadores de material reciclável, bem como que contribuem na preservação da qualidade de vida nas cidades brasileiras e ainda ajudam a impedir a proliferação da pobreza e da miséria, há muito que avançar, principalmente no que se refere à relação desses cidadãos com a cidade em que vivem e exercem sua atividade, pois, à medida que são impedidos de circularem com suas carroças, instrumento esse de suma importância para sua atividade, bem como se vêem obrigados a migrarem para região afastadas dos centros das cidades, acabam sendo ainda mais privados de bens e serviços públicos, o que contribui para que esses espaços se transformem em territórios de violência, seja pela ação do tráfico de drogas, seja pela ação da polícia violenta e corrupta.

8. REFERÊNCIAS

_____. Lei N°. 10.257 de 10 de julho de 2001. Estatuto da cidade. Brasília, 2001.

_____. Lei N°. 12.305 de 02 de agosto de 2010. Política Nacional de Resíduos, 2010.

_____. Lei N°. 9.985 de 18 de julho de 2010. Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), 2010.

_____. Lei N^o. 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, 1981.

BOSI, Antônio de P.A organização capitalista do trabalho informal - o caso dos catadores de recicláveis. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v.23, n.67, p.66-191, jun., 2008. Disponível em: . Acesso em: 02 jul 2017.

COSTA, Lucio Augusto Villela da. IGNÁCIO, Rozane Pereira. **Relações de consumo x Meio Ambiente:** em busca do desenvolvimento sustentável. Disponível em < www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos%20leitura&artigo_id=10794&revista_caderno=5 >. Acesso em: 20. Jun.2017.

HARVEY, David. A Liberdade da Cidade: In: _____; MARICATO, E; et al. Cidades rebeldes. São Paulo, Boitempo, 2013.

LEFEVBRE, Henri. Direito à cidade. 5.ed. São Paulo: Centauro, 2015.

LIMA RODRIGUES, Francisco Luciano; NUNES ALMEIDA, Saulo. **Os efeitos da Constitucionalização do Direito Civil Sobre a Propriedade Privada:** o papel da emenda constitucional n^o 81 para a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana pelo combate ao trabalho escravo. Disponível em www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791. Acesso em 20. Jun.2017.

MORAES, Kamila Guimarães. **Obsolescência Planejada e Direito:** (in)sustentabilidade do consumo à produção de resíduos. 1.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2015.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 10.ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

OLIVEIRA, Tatiana. Os Direitos Humanos e os Catadores de Materiais Recicláveis. Florianópolis, 2009. Disponível em file:///C:/Users/User/Downloads/Cartilha_DH_web.pdf. Acesso em 22. jun. 2017.

RODRIGUES, Francisco Luiz. CAVINATTO, Vilma Maria. *Lixo. De onde vem? Para onde vai?* São Paulo: Moderna, 1997.

< www.cempre.org.br >. Acesso em: 19.jun.2017.

<www.ibge.org.br>. Acesso em: 19.jun.2017.

< www.mma.gov.br >. Acesso em: 19 jun. 2017.

<www.mnrc.org.br>. Acesso em: 21.jun.2017.

< www.ipea.gov.br/portal>. Acesso em 02.jul.2017